



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ORTOPEDIA UNICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.319.251/0001-90, com sede na Avenida Barão de Tatuí, 606, sala 1, bairro Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP: 18030-000, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços, bem como, alterar os horários dos plantões diários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente à prestação de serviços de serviços será reajustado nos seguintes termos:

- a) **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), por hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) **R\$ 132,25** (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), por hora trabalhada, aos sábados e domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.



E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2019.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Adalberto da Silva de Jesus

Superintendente Executivo

Contratada: ORTOPEDIA UNICA EIRELI

Kleber Kodi Nakano

Representante Legal

Alan Martinez Kozyreff

Gerente Jurídico

OAB/SP 230.294

Testemunhas:

1. Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

2. _____

RECIBO DE ENTREGA DE CONTRATO

Eu, KLEBER KODI NAKANO
declaro ter recebido uma via do termo de aditamento do contrato.

Sorocaba, 13 de Junho de 2019.

Assinatura: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a **Empresa Ortopedia Única EIRELLI- ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **Ortopedia Única EIRELLI- ME**, com sede na Avenida Barão de Tatuí, 660, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP CEP 18.030-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 27.319.251/0001-90 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

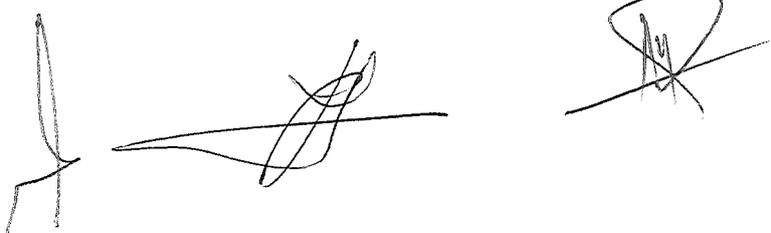
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Ortopedia/ Pronto Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças.
- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso.



- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Execução de serviços de urgência/emergência.
- VII. Atendimento em caráter de eventualidade poderá atender Retaguarda – Disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados.

- I. Identificar horários e dias da semana.
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada).
- III. Atendimento hospitalar eletivo.
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

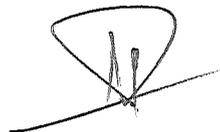
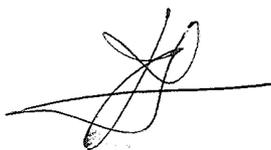
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.



- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. Para o médico plantonista no Pronto Socorro será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora presencial em dias úteis. Nos fins de semana será pago o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a hora presencial.
- II. Para os plantões de disponibilidade, quando houver, solicitação do coordenador será pago 1/3 da hora.
- III. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será do vigésimo segundo dia do mês ao vigésimo primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de fevereiro de 2017, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.



Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

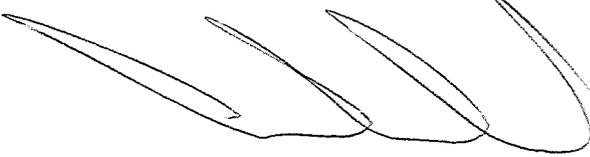
Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2017.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


José Luiz Pimentel
Diretor Presidente


André Eduardo Silva
Diretor Jurídico
OAB 162.502

Contratada: Ortopedia Única EIRELLI- ME

CNPJ: 27.319.251/0001-90

Kleber Kodi Nakano

CPF: 214.390.678-13

Representante Legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a **Empresa Ortopedia Única EIRELLI- ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **Ortopedia Única EIRELLI- ME**, com sede na Avenida Barão de Tatuí, 660, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP CEP 18.030-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 27.319.251/0001-90 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Ortopedia/ Pronto Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças.
- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso.

 1

- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Execução de serviços de urgência/emergência.
- VII. Atendimento em caráter de eventualidade poderá atender Retaguarda – Disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados.

- I. Identificar horários e dias da semana.
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada).
- III. Atendimento hospitalar eletivo.
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

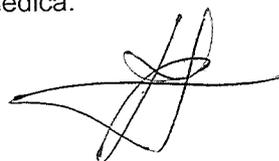
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.



- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. Para o médico plantonista no Pronto Socorro será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora presencial em dias úteis. Nos fins de semana será pago o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a hora presencial.
- II. Para os plantões de disponibilidade, quando houver, solicitação do coordenador será pago 1/3 da hora.
- III. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será do vigésimo segundo dia do mês ao vigésimo primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de fevereiro de 2017, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.



Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

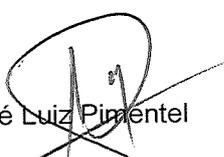
CLÁUSULA NONA - DO FORO

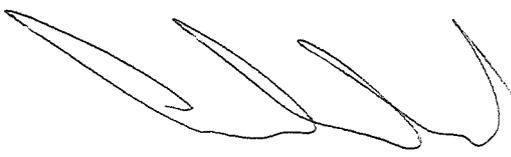
Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2017.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


José Luiz Pimentel
Diretor Presidente


André Eduardo Silva
Diretor Jurídico
OAB 162.502

Contratada: Ortopedia Única EIRELLI- ME

CNPJ: 27.319.251/0001-90

Kleber Kodi Nakano

CPF: 214.390.678-13

Representante Legal

